



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA DE LIMA

CONTRATO Nº 35/2020

TERMO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA NA FUNÇÃO DE AGENTE DE ENDEMIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O SRº. YURI NATÃ MOURA COUTO CONFORME ART. 37, IX DA C.F.

No dia 03 (três) do mês de agosto do ano de 2020, o **Fundo Municipal de Saúde de Santa Rosa de Lima**, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrito no C.N.P.J nº. 11.427.684/0001-29 com endereço à Praça Antônia Dantas do Prado, nº 26, Centro, Santa Rosa de Lima/SE, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **LUANA FERREIRA DE MENEZES**, inscrita no CPF sob o nº 019.855.735-39 e portadora do RG nº 30362997 SSP/SE e, de outro lado como **CONTRATADO** o Srº **YURI NATÃ MOURA COUTO**, inscrito no CPF nº 079.166.765-40, portador do RG nº 3.542.367-6 SSP/SE, residente na RUA DA CAIXA D'ÁGUA, 23, CENTRO, SANTA ROSA DE LIMA/SE, CEP: 49640-000, têm entre si, ajustado o presente Contrato Individual de Trabalho por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária na FUNÇÃO AGENTE DE ENDEMIAS, de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.745 de 09 de Dezembro de 1.993. Conforme autorização do Exmº. Sr. Prefeito, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas disposições constantes da Constituição Federal art. 37 IX.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO – O presente Contrato tem por objeto a Contratação Temporária do Srº. **YURI NATÃ MOURA COUTO**, para atuar como AGENTE DE ENDEMIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO - As atividades previstas neste instrumento, obedecerão ao programa estabelecido pela Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica ajustado, nos termos do § 1º do art. 469 da CLT, que o CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, transferir o CONTRATADO para prestar serviços em qualquer localidade do Município de Santa Rosa de Lima.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO - Este contrato vigorará a partir de 03 de agosto de 2020, encerrando-se em 31 de dezembro de 2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA DE LIMA

CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA HORÁRIA - A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, obrigando-se o EMPREGADO a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, com ou sem revezamento, a critério do EMPREGADOR, desde que seja avisado com o mínimo de 01 (uma) semana de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – são obrigações da Contratante:

- d) Repassar ao contratado o valor da remuneração pactuada;
- e) Remeter cópia deste Contrato ao Tribunal de Contas do Estado;
- f) Efetuar a prestação de contas, quando solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - são obrigações do Contratado:

- a) Desempenhar suas atividades com qualidade e presteza;
- b) Atender rigorosamente aos programas estabelecidos pela Secretaria;
- c) Sujeitar-se-á às normas gerais do EMPREGADOR, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO SALÁRIO – O salário mensal a ser pago pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, incluindo o repouso semanal remunerado, será de **R\$ 1.045,00 (MIL CENTO E QUARENTE E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**, sobre o qual incidirão os reajustes pagos aos servidores da Administração Direta do Município de Santa Rosa de Lima.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE poderá descontar do salário do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos por ele causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA NONA – DA INSALUBRIDADE – O valor a ser pago pelo CONTRATANTE AO CONTRATADO no que se refere a insalubridade, será de **10% do valor mensal do salário disposto na clausula anterior.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR GLOBAL – O valor global a ser pago pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, será de **R\$ 5.747,50 (CINCO MIL SETECENTOS E QUARENTE E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes com do objeto do presente Instrumento de Contrato, correrão, à conta da Natureza de Despesa: **PROJETO DE ATIVIDADE 6330 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL - 319004 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO- FR – 1214**, constante do orçamento vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTE DE PREÇOS – A remuneração do Contratado será reajustável através de Aditivo nos mesmos percentuais de reajuste dos Funcionários Público do Quadro Permanente desta Administração.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA DE LIMA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Prefeitura, ou por acordo, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO - O presente contrato poderá rescindido nos seguintes casos:

- c) Por razões de interesse público relevante, devidamente justificado;
- d) Por acordo entre as partes contratantes que poderão rescindir unilateralmente o presente contrato antes de expirado o seu prazo, aplicando-se, nesta hipótese, o art. 481 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VALIDADE E DA EFICÁCIA - O presente contrato só terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ARQUIVAMENTO - A Contratante manterá cópia autenticada deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro de Santa Rosa de Lima/Se.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Luana Ferreira de Menezes
Secretária de Saúde
Departamento de Saúde

Santa Rosa de Lima/Se, 03 de agosto de 2020.

LUANA FERREIRA DE MENEZES
CONTRATANTE

Yuri Natá Moura Couto
YURI NATÁ MOURA COUTO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Raiane Diniz Pereira
CPF n.º 082.377.285-30
RG n.º

Nome: Victoria Alessandra Bizzo de Lima
CPF n.º 017.036.195-01
RG n.º 2.405.089-0